



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA DELEGACIA DA MULHER DE MONTES CLAROS: UMA NOVA PERSPECTIVA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Autores: MARIA REGINA MESQUITA GUISSO LOPES, CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO

Introdução

Este trabalho tem como objetivo analisar a utilização da mediação de conflitos na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Montes Claros, que acontece desde março de 2016, em parceria com as Faculdades Integradas Pitágoras (FIPMoc), fruto do projeto de Extensão NPJ Solidário, e as vantagens do tratamento adequado do conflito como forma de promover a efetividade do acesso à justiça.

As Delegacias Especializadas surgem como uma experiência prática de aproximação da polícia com os grupos vulneráveis, mudando a necessidade social desses profissionais e desvinculando destes as atividades de caráter repressivo. Desse modo, as DEAMs passam a fazer parte da construção da cidadania e educação nas regiões onde atuam, além de promover a resolução de conflitos com base no reestabelecimento do diálogo e atendimento aos interesses das partes.

Por sua vez, a Delegacia da Mulher de Montes Claros conta com profissionais da área do Direito e Psicologia das FIPMoc para realizar um atendimento multidimensional, configurando, portanto, o verdadeiro acesso à justiça por garantir tanto o atendimento à lide processual quanto sociológica. De acordo com Roberto Portugal Bacellar, entende-se por lide processual “a descrição de parcela do conflito segundo os informes da petição inicial e da contestação apresentados em juízo”, enquanto a lide sociológica seria o verdadeiro interesse das partes, integrando a complexidade maior das relações (BACELLAR, 2016).

Nesse viés, faz-se indispensável a análise da mediação e suas garantias, além de destacar a importância do papel dos profissionais que atuam no processo.

Material e métodos

O método utilizado para a realização deste trabalho foi o indutivo, pois trata-se de uma observação e registro dos fatos que permite uma generalização ao constatar os resultados. Além disso, o método bibliográfico foi utilizado para garantir melhor entendimento do conceito de acesso à justiça e formas de tratamentos adequados do conflito, dentre as quais se inclui a mediação que é objeto de análise do presente estudo e, também, o método documental que viabiliza uma análise técnica desse dispositivo. Por fim, a título de aplicação prática do estudo, foi utilizado o método estatístico que coleta os dados por amostra e permite a observância da atuação da mediação na DEAM em Montes Claros.

Resultados e discussão

Em se tratando de combate à violência contra a mulher, não é possível deixar de citar a Lei n. 11.340 de 2015, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha. Esta lei foi criada com o intuito de prevenir e combater os casos de violência de gênero existentes no Brasil e prevê alguns dispositivos para aumentar a segurança da vítima e tentar evitar o surgimento de novos casos. Dentre eles é possível citar a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher, prevista no artigo 8º, inciso IV. Cabe às DEAMs observar a aplicação prática da lei e criar formas de prevenir esse tipo de violência que pode ser física, psicológica ou sexual. Com isso, surge a necessidade de garantir um tratamento preventivo que seja capaz de atender aos reais interesses de quem está inserido no conflito, ou seja, é preciso que as partes sejam ouvidas e cheguem a um acordo que deixe ambas satisfeitas, dando fim a necessidade de vingança e garantindo a efetiva prevenção a violência. Percebe-se, portanto, que a autocomposição de conflitos é capaz de atender às necessidades das DEAMs.

A mediação, método adequado de tratamento do conflito, possui como alguns de seus princípios a isonomia entre as partes, a autonomia da vontade, busca do consenso e, também, possui um terceiro imparcial que orienta as discussões a fim de permitir que o diálogo entre as partes ocorra de forma adequada e leve a uma decisão que atenda aos interesses de ambas (BRASIL, 2015). Com isso, além de lidar com as questões processuais, a mediação é capaz de atender às demandas sociológicas que, em grande parte dos casos tratados pelo Poder Judiciário, são deixadas de lado mesmo sendo de suma importância na busca do acordo em conflitos multidimensionais. Outra vantagem em adotar essa forma de resolução de conflitos é a celeridade com que os resultados são alcançados, sendo possível obter o consenso entre as partes em poucas reuniões realizadas, a depender da intensidade do conflito. A mediação pode ser, em muitos casos, a melhor forma de atender aos interesses dos litigantes, visto que estes possuem maior liberdade para moldar a sentença que define o acordo trazendo, consequentemente, maior satisfação para as partes.

Com base nas vantagens da mediação, as DEAMs do Brasil passaram a aderir ao método na tentativa de possibilitar um atendimento adequado, solucionar e prevenir conflitos cíveis e determinados conflitos penais que envolvam as mulheres. Sendo assim, em março de 2016, a Delegacia da Mulher de Montes Claros deu início ao projeto que viabiliza a mediação em casos de injúria, calúnia, difamação, divórcio, disputa pela guarda dos filhos, dissolução de união estável e outros. É importante destacar que a DEAM deve servir como um espaço de acolhimento e atendimento psicossocial, disponibilizando todo o serviço necessário para garantir que a mulher se sinta confortável naquele ambiente e receba as orientações adequadas sem nenhum tipo de julgamento. Assim, percebe-se que a Delegacia da Mulher possui papel essencial na educação e promoção da cidadania, deixando de exercer somente a função repressiva que, por muitas vezes, acaba afastando a sociedade da polícia e aderindo ao caráter preventivo ao dispor de meios alternativos capazes de atender às demandas multidimensionais.

De acordo com o art. 3º da Lei n. 13.140, “pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação”. E isso também se aplica às mediações que ocorrem dentro das DEAM, ou seja, não existe a possibilidade de “negociar com a violência” ou a reconciliação com supostos agressores. Para que os casos possam ser objeto de mediação, deve haver uma autorização da delegada titular que analisa, seleciona e encaminha somente após prévia autorização da mulher. A mediação, por se preocupar tanto com a lide processual quanto com a lide sociológica, possui uma equipe composta por advogados capacitados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), acadêmicos de Direito (7º ao 10º período), de Psicologia (9º ao 10º período) e orientadores de estágio. Desse modo, busca solucionar tanto as questões que envolvem os bens materiais como reestabelecer o diálogo entre as partes proporcionando uma convivência pacífica entre elas.

Tendo em vista como ocorre a mediação, percebe-se que esse método é capaz de promover a efetividade do acesso à justiça que é descrito por Roberto Portugal Bacellar como “a oferta de métodos e meios adequados à resolução de conflitos, dentro ou fora do Estado”, além de garantir a celeridade e satisfação das partes. Trata-se de uma forma adequada para lidar com as mulheres que chegam às delegacias em situações vulneráveis e com o emocional abalado por se tratar de um conflito com alguém que já se possui vínculo anterior.

Na mediação, há de se ter em mente que as pessoas em conflito a partir dessa concepção geral (negativa), ao serem recepcionadas, estarão em estado de desequilíbrio [...] A conversa desenvolvida no processo consensual da mediação servirá para esclarecer situações, recuperar a comunicação direta, eliminar ruídos e falhas verificadas na comunicação anterior e pode até melhorar o relacionamento entre os interessados em suas relações posteriores. (BACELLAR, 2016)



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Com isso, nota-se que a DEAM, por lidar com mulheres em situações vulneráveis, deve ter maior preocupação com as reais vontades das partes e a motivação de cada conflito, dando a oportunidade de haver amparo psicológico por meio de sessões de mediação. Então, faz-se essencial destacar o papel de cada profissional que atua no processo. De acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, “o atendimento deve ser conduzido por profissionais policiais sensibilizadas(os) e habilitadas(os)” que devem realizar o atendimento às mulheres de forma sigilosa e não julgadora (BRASIL, 2010). Ou seja, a atuação desses profissionais é fundamental para garantir que os dispositivos da mediação possam ser eficazes, o modo como se aborda as mulheres nas Delegacias, a forma de escutá-las e orientá-las fazem toda diferença na conclusão de cada caso.

As mediações na DEAM de Montes Claros ganharam maior destaque em março de 2016 com o projeto “NPJ Solidário- Mediação em Extensão na Delegacia da Mulher: mais diálogos, menos violência”. O escopo do Projeto é oferecer o tratamento adequado do conflito, evitando a judicialização dos casos e permitindo o protagonismo das partes. Dados mostram que entre março de 2016 e maio de 2017 o índice de acordos foi de 62,74% nos casos de família e de 100% nos casos cíveis, apresentando-se como um método eficaz que favorece a obtenção de soluções justas e céleres (Org. FERNANDES; DIAS; LEITE). A abordagem feita no âmbito jurídico e psicológico contribui para o sucesso da utilização desse método e, também, para a formação desses profissionais na medida em que ensina a cultura da pacificação.

Considerações Finais

Percebe-se que a prática da mediação na Delegacia da Mulher de Montes Claros busca garantir o tratamento adequado do conflito, sendo este definido por Bacellar como o verdadeiro acesso à justiça. Ou seja, há uma tentativa em tratar as questões processuais e sociológicas do conflito e elaborar um acordo que deixe ambas as partes satisfeitas para que, então, haja o restabelecimento da paz social evitando o surgimento de novos conflitos que possam ser mais complexos. Assim, a DEAM passa a se aproximar da vítima ao deixar de lado a exclusiva função repressiva, mudando seu papel na sociedade para contribuinte da educação e da cidadania. Sendo importante destacar, também, o papel dos profissionais responsáveis por fazer o atendimento à mulher. Estes devem garantir que a vítima se sinta confortável e atendida sem quaisquer tipos de julgamentos pois deve-se levar em consideração a situação vulnerável em que ela se encontra, que exige um atendimento humano e acolhedor.

Portanto, entende-se que a prática da mediação dentro da Delegacia da Mulher, além de garantir a resolução adequada dos conflitos, garante o restabelecimento da paz social e evita, assim, o surgimento de novas desavenças que possam acabar em violência física. Atuando, desse modo, em uma nova perspectiva da segurança social.

Agradecimentos

Agradecimentos à Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) e, em especial, ao Projeto de Pesquisa “O S.A.J. e o tratamento adequado do conflito” ministrado pela Professora Doutora Cynara Silde Mesquita Veloso e pelo Professor Mestre Marcelo Brito.

Referências

BARCELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. São Paulo (SP): Saraiva, 2016.

BRASIL. **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: Normas Técnicas de Padronização**. Secretaria Especial de Política para as Mulheres. Brasília, 2010. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-deams-pdf>>. Acesso em 02 de outubro às 15h02.

_____. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 28 de setembro de 2018 às 20h46.

_____. **Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015**. Lei de Mediação. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em 28 de setembro de 2018 às 15h54.

FERNANDES, Marcelo Cama Proença; DIAS, Eduardo Machado, LEITE, Isabela Sardinha Lisboa (Org.). **Reflexões sobre negociação e mediação**. Brasília: IDP, 2018.